



Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO FRANZ, Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a cobrança de Contribuição de Melhoria dos Proprietários de Lotes Urbanos com testada para a Rua Nossa Senhora da Salete, Trecho I e Trecho II e da Rua Santa Cecília.

Art. 2º. A área total da pavimentação asfáltica será de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados) a um custo total orçado em R\$ 371.198,59 (trezentos e setenta e um mil e cento e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos).

§1º. Para a execução desta obra, serão utilizados R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) oriundos de transferência do Governo do Estado de Santa Catarina, ao qual, não incidirá a Contribuição de Melhoria.

§2º. O valor restante de R\$ 71.198,59 (setenta e um mil e cento e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) será uma contrapartida de recursos próprios do Município de Cunhataí, ao qual, incidirá a cobrança de Contribuição de Melhoria.

§3º. O custo total orçado trata-se de valor estimado, podendo sofrer alterações na oportunidade do certame licitatório.

Art. 3º. O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa na forma do artigo 313 da Lei Complementar nº 30/2018, inclusive de seus termos aditivos e, como limite individual, o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel valorizado, conforme disciplina o artigo 81 da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Serão considerados valorizados os imóveis que possuam testada para as vias que receberem a pavimentação asfáltica.

Art. 4º. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização direta dos imóveis privados decorrentes de obras públicas executadas pelo Município de Cunhataí, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Contato: (49) 3338.0010

Site: www.cunhatai.sc.gov.br | adm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de Setembro, 450, Centro | CNPJ: 01.612.116/0001-44 | Cep 89886-000 | Cunhataí | SC





Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

Parágrafo único. A Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel será determinado pela valorização imobiliária decorrente da execução da obra, tendo como limite, o valor da contrapartida financeira de recursos próprios do orçamento do Município de Cunhataí, aplicados na obra.

Art. 5º. Por ocasião da obra, cada contribuinte ou responsável será notificado do montante da Contribuição de Melhoria, sendo que a parcela anual, referente à contribuição de melhoria, não excederá 3% (três por cento) do valor venal do imóvel, na forma do artigo 321 da Lei Complementar Municipal nº 030/2018.

Art. 6º. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o Município de Cunhataí notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital contendo os seguintes requisitos:

- I - Memorial descritivo do projeto;
- II - Orçamento de custo da obra;
- III - Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;
- IV - Delimitação da zona beneficiada; e
- V - Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

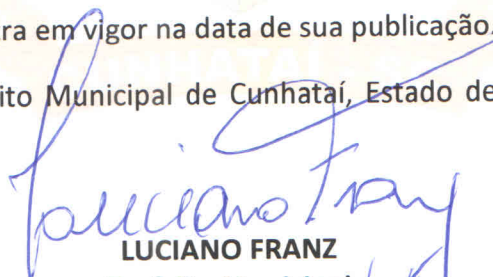
§1º. O contribuinte, após notificado, poderá impugnar os elementos do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação as disposições contidas no Código Tributário Municipal.

§2º. A impugnação referida no §1º não suspenderá o início ou prosseguimento da obra.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, em 24 de novembro de 2021.


LUCIANO FRANZ

Prefeito Municipal


AUGUSTO DIEL MARSCHALL

Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

Contato: (49) 3338.0010

Site: www.cunhatai.sc.gov.br | adm@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de Setembro, 450, Centro | CNPJ: 01.612.116/0001-44 | Cep 89886-000 | Cunhataí | SC

